



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023

IMPUGNANTE: VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

IMPUGNADO: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento e pavimentação asfáltica de ruas diversas no Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação.

A empresa VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.492.454/0001-92, apresentou **Impugnação** em face do edital, alegando, em síntese, discrepâncias no item 7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA no que tange a inexistência dos itens 7.4.4, 7.4.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, bem como a necessidade de modificação do item 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO do edital.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido.

A empresa enviou por email a impugnação em 03/04/2023 às 11h15min. Portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido na norma sobre o assunto. A resposta deverá ser disponibilizada no site do Município de Ibiá/MG e enviada por email à Empresa Impugnante.

DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação deve ser conhecida, tendo em vista que todos os requisitos exigidos para sua análise foram atendidos.

MÉRITO

Por se tratar de questões jurídicas, foi solicitado Parecer da Procuradoria Jurídica sobre a impugnação apresentada. Entendeu o Sr. Procurador nos seguintes termos:

“DO ITEM 7.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a comprovação econômico-financeira foi solicitada a apresentação da certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

Caso a certidão apresentada não abranja o Processo Judicial Eletrônico - PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deve a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra.

No decorrer dos subitens constaram referências aos números 7.4.4, 7.4.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 que são inexistentes no presente edital. Para uma melhor segurança jurídica, entendo que o edital deve ser alterado no presente ponto para a seguinte redação:

“7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

*7.4.1.1 - Caso a certidão apresentada no item 7.4.1 não abranja o **Processo Judicial Eletrônico - PJE**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, **deverá a empresa licitante**, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;*

7.4.1.2 - No caso de silêncio do(s) documento(s) a respeito de sua validade, a(s) certidão(ões) exigida(s) no item 7.4.1 e 7.4.1.1 para fins de habilitação, deverá(ão) apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.”

A alteração sugerida não mudará a relação de documentos de habilitação solicitada e a proposta comercial, não sendo o caso de contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias de publicação para a realização da sessão de julgamento. Entretanto, por uma questão de transparência e proximidade da sessão para o dia 11/04/23, entendo que deve ser adiada a data da sessão de julgamento para uma data posterior.

DO ITEM 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As condições de participação da licitação constam no item 3 do edital com os seguintes dizeres:

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto do certame, que satisfaçam as condições deste Edital.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

a.1) considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a obra não é de tão grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio ou coligações de Empresas na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio ou coligações de Empresas” nesta licitação.

b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta pelo Município de Ibiá - Prefeitura Municipal;

c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

3.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

Pela leitura e interpretação, verifica-se que estão impedidas de participar da licitação as empresas que estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 impostas pelo Município de Ibiá e as que estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, IV também da Lei 8.666/93 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação.

As penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 são:

“III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

As proibições de participar estão claras no edital: a empresa que tiver sido suspensa temporariamente de participar e impedida de contratar pelo Município de Ibiá e as declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

O edital está de acordo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG. A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, conforme jurisprudências:

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DECORRENTE DA SUSPENSÃO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO APLICADA EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO. DECISÃO QUE CONTRADIZ JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. IRREGULARIDADE CAPAZ DE GERAR PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO LIMINAR DO PREGÃO PRESENCIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. Na esteira da jurisprudência desta Corte, a declaração de suspensão de licitar aplicada à empresa se restringe apenas ao ente prolator da decisão não impedindo que esta participe de licitações de outros entes federados. (DENÚNCIA n. 1120211. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 09/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 12/08/2022. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA).

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPEDIMENTO ADSTRITO AO ÂMBITO INTERNO DO ENTE FEDERATIVO QUE A APLICAR. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista na Lei n. 8.666/1993 produz efeitos apenas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista na Lei 10.520/2002 produz efeitos no âmbito interno do ente federativo que a aplicar, ou seja, União, estados, Distrito Federal ou municípios. (DENÚNCIA n. 1058847. Rel. CONS. SUBST. VICTOR MEYER. Sessão do dia 13/02/2020. Disponibilizada no DOC do dia 12/03/2020. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA).”

Acolhemos o Parecer Jurídico em sua integralidade e como consequência entendemos improcedente a impugnação.

DECISÃO

Diante dos argumentos demonstrados, decidimos julgar improcedente a impugnação apresentada pela empresa VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Para uma melhor segurança jurídica, entendemos que o edital deve ser alterado no item 7.4 para a seguinte redação:

“7.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

*7.4.1.1 - Caso a certidão apresentada no item 7.4.1 não abranja o **Processo Judicial Eletrônico - PJE**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, **deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico financeira através de certidão, a qual abranja os***



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Tancredo Neves nº 663 – Centro – CEP: 38.950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5754 / 3631-5755 – E-mail: licitacao@ibia.mg.gov.br

processos judiciais eletrônicos, emitida nos mesmos termos da certidão supra;

7.4.1.2 - No caso de silêncio do(s) documento(s) a respeito de sua validade, a(s) certidão(ões) exigida(s) no item 7.4.1 e 7.4.1.1 para fins de habilitação, deverá(ão) apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste Item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.”

A alteração sugerida não mudará a relação de documentos de habilitação solicitada e a proposta comercial, não sendo o caso de contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias de publicação para a realização da sessão de julgamento. Entretanto, por uma questão de transparência e proximidade da sessão para o dia 11/04/23, deve ser adiada a data da sessão de julgamento.

Ibiá/MG, 05 de abril de 2023.

Mariluce Cristina Soares
(Presidente)

Eduardo Henrique Brito
(Membro)

Alexandre Gomes Vieira
(Membro)